



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

22

## **Termo de Abertura**

**Servirá o presente livro para os registros de Autógrafos relacionados e rubricados em ordem crescente numerados de 001/2000 a 051/2000 aprovados nas Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, período Legislativo de 2000.**

**Walace Luiz Tureta**

Supervisor de Assuntos Legislativos  
da Câmara Municipal de Linhares-ES.

DIGITALIZADO POR  
Thalia  
02/04/2024



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.001/2000.**

**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO  
1º. DA LEI N.º 2058/98 DE 19/08/98, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** – O Artigo 1.º da Lei n.º 2058/98 de 19/08/98, passa a Ter a seguinte redação:

**Art. 1.º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação dos profissionais de saúde, abaixo relacionados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, com duração até 31/12/2000:

- 70 Médicos;
- 02 Assistentes Social;
- 02 Nutricionistas;
- 07 Enfermeiros;
- 20 Auxiliares de Enfermagem.”

**Art. 3.º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.002/2000.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CONCEDER APOIO FINANCEIRO AO  
ORFANATO RAPHAEL THOMS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Orfanato Raphael Thoms, com objetivo de execução das reformas do Orfanato.

**Art. 2.º.** – O Poder Executivo adquirirá e fornecerá os materiais de construção necessários a execução das reformas previstas no Artigo 1º.

**Art. 3.º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento das despesas previstas no Artigo anterior, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 4.º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.003/2000.**

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser consignado no vigente orçamento, para atender despesas com o Projeto Crescendo com o Futuro Programa Brasil Criança Cidadã.

**Art. 2.º** – Os recursos a serem utilizados como fonte para abertura do crédito autorizado pelo Artigo 1.º serão os previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 .

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.004/2000.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º. DA LEI  
N.º 1955/97 DE 26/03/97, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** – Fica alterada a redação do Artigo 2.º da Lei n.º 1955/97 de 26/03/97, que passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2.º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia sobre débitos de contribuintes inscritos em Dívida Ativa e que comprove o enquadramento na isenção prevista na Lei n.º 1.758/93 de 09/12/93, cabendo ao interessado requerer o benefício até o dia 31/12/2000, improrrogavelmente.”

**Art. 2.º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.005/2000.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a participar de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, em parceria com os Municípios de Rio Bananal, Sooretama e outros que aderirem à Convenção do Consórcio Intermunicipal, obedecendo ao disposto no item 2.3 do Artigo 2.º da Lei Estadual n.º 5.344 de 19 de dezembro de 1996.

**Art. 2.º** - O Consórcio de que trata o Artigo anterior será administrado através dos Conselhos Administrativos de Prefeitos, Curador e Fiscal, cujas atribuições e definições constarão de seu Estatuto e Regimento, cujos diplomas serão aprovados em Assembléia dos Prefeitos Consorciados e referendados pelo Conselho Municipal de Saúde de cada Município participante.

**Parágrafo único** – O Estatuto e o Regimento de que trata o “caput” deste Artigo serão apresentados para aprovação do Conselho Administrativo de Prefeitos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.

**Art. 2.º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial ou suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao vigente orçamento, para atender as despesas decorrentes da implantação e manutenção do Consórcio, utilizando como fonte de recursos os previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, bem como fará constar dos seus orçamentos dos próximos exercícios as dotações necessárias a sua manutenção.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 15 (quinze) de fevereiro do ano 2000, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO N.º.006/2000.**

**"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC., do Município de Linhares-ES., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2.º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I - DEFESA CIVIL** – O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II - DESASTRE** – O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre em ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**III - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** – Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

**IV - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** – Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3.º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos Congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4.º** – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5.º** – A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;**
- II - Conselho Municipal;**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**III - Secretaria;**

Continuação Autógrafo n.º006/2000

**IV - Setor Técnico;**

**V - Setor Operativo.**

**Art. 6º.** – O Coordenador do COMDEC será um OFICIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR com curso de Administração para Redução dos Desastres – APD e compete ao mesmo, organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

**Art. 7º.** – O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretaria, Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

**Art. 8º.** – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único** – A colaboração referida neste Artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º.** – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 10.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.007/2000.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O SAAE DOAR ÁREA DE TERRA A SER DESMEMBRADA DE ÁREA MAIOR, RECEBIDA POR DOAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES., NA LOCALIDADE DE CANIVETE, NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no **processo n.º 010.707/99** de 15/10/99, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a proceder a doação de uma área de terra medindo 8.750,00 m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), desmembrada de área de terra maior recebida por doação do Município de Linhares-ES., conforme autorizado na Lei n.º 1.876/95 de 20/12/95, para a Associação dos Servidores do SAAE.

**Parágrafo único** – A área cuja doação está autorizada pelo caput deste Artigo, mede 70 m (setenta metros) x 125 m (cento e vinte e cinco metros), e destinar-se-á a construção da Sede Social da Associação.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.008/2000.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE LINHARES”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com implantação de Infra-Estrutura para atender à implantação ou expansão de plantas industriais no Município de Linhares, cujos projetos sejam aprovados pelo Poder Público Municipal e considerados relevantes para o desenvolvimento do Município.

**Art. 2.º** – Para atender as despesas decorrentes do disposto no Artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao vigente orçamento até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo 1.º do Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.009/2000.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 2.057/98 de 01/09/98.

**Parágrafo único** – A subvenção social de que trata o “caput” deste Artigo, compreenderá o período de 01 (primeiro) de março de 2000 a 31 (trinta e um) de dezembro do ano 2000.

**Art. 2.º** – A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do vigente orçamento que será suplementada se necessária.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1.º (primeiro) de março de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.010/2000.**

**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO  
DOS ARTIGOS 1º. E 2º. DA LEI N.º  
2091/99 DE 12/04/99, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Os Artigos 1.º e 2.º. da Lei n.º 2091/99 de 12/04/99, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1.º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, para atender excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, 200 (duzentos) trabalhadores braçais, para atender os serviços de limpeza pública da cidade.**

**Art. 2.º** – A contratação de pessoal especificada no Artigo 1.º. Terá duração até 31/12/2000.”

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.011/2000.**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO A  
CAMPO DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica denominado “Campo de Futebol Izaudino Ceolin”, o campo de futebol do Pontal do Ipiranga, edificado nas quadras de números 62 e 80, ao lado da Escola de Primeiro Grau “Manoel Martins”, localizado no balneário Pontal do Ipiranga.

**Parágrafo único** – A localização das denominações descritas no Artigo 1º. da presente Lei, estão inseridas na Planta Cadastral em poder do Município de Linhares.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.012/2000.**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** – Ficam reajustados em 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento), os valores dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, constantes do Quadro de Carreira dos Níveis I e II.

**Art. 2.º.** – Ficam reajustados em 10% (dez por cento), os valores dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, constantes do Quadro de Carreira dos Níveis III a X e dos cargos do Magistério, incluindo os cargos de caráter Transitório e Cargos de Confiança, bem como os proventos e pensões dos Inativos e Pensionistas.

**Art. 2.º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.013/2000.**

**“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica declarado utilidade pública a Associação dos Deficientes de Linhares – ADEFIL.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de abril do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º 014/2000.**

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO  
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO E DA  
TABELA DE TEMPORALIDADE  
ANEXOS DA LEI N.º 2.115/99 DE 24/09/99,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei: Promover a atualização do Código de Classificação e da tabela de Temporalidade, Anexos I e II da Lei n.º 2.115/99, a teor do que dispõe o Inciso VIII, do Artigo 10, da referida Lei:

**Art. 1.º.** – Ficam inseridos novos Códigos de Classificação de documentos constante do Anexo I, da seguinte forma:

**a) SETOR: PESSOAL – 020**

020.04 Convênios

020.05 Seguros

026.123 Pensões por Morte . Processo de Pensão alimentícia.

**b) SETOR: FINANÇAS – 050**

055.33 Termo de Fiscalização

Arquiva-se por ordem cronológica, decrescente, e por número do termo.

055.02 Alvará de Licença para Funcionamento

55.7 Concessão e prorrogação de linhas de ônibus para transporte de passageiros.

**c) SETOR: OBRAS E URBANISMO – 200**

200.21 Aprovação de Projeto de Instalação de Elevador

200.23 Projeto de Canalização Subterrânea (Telecomunicações).

Arquiva-se por ordem cronológica e por número de processo decrescente.

200.231 Aprovação de Projeto de Locação de Poste

Arquiva-se por ordem cronológica e por número de processo decrescente.

200.5 Demarcação de Lote

Arquiva-se por ordem cronológica e por número de processo decrescente.

200.92 Cancelamento de Processo

Linhares - ES - Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - CEP 29900-060 - Tel.: (27) 371-0877 - Fax: 371-1280

CNPJ: 01.975.290/0001-51



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**d) SETOR: AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – 400**

409.1 Serviço de Trator

409.2 serviço de Retroescavadeira.

**e) SETOR: MEIO AMBIENTE – 700**

701.3 Licença para Operação

701.4 Licença para Instalação

701.5 Autorização para Realização de Eventos e Circulação de Carro de Som.

Arquiva-se em pastas separadas por assunto específico e em ordem cronológica e por número de processo decrescente.

**f) SETOR: GABINETE DO PREFEITO – 900**

900.11 Autógrafo

Arquiva-se em ordem cronológica decrescente.

**Art. 2.º** - Substituir no Código 024.144 onde se lê “**Pensão alimentícia**” leia-se “**Desconto de convênio e seguro (relatório)**”:

Arquiva-se por assunto específico em pastas separadas em ordem cronológica decrescente.

**Art. 3.º** - Acrescentar no código 031.2 onde se lê “**Contratos**” leia-se “**Contratos de Prestação de Serviços**”.

**Art. 4.º** - Modificar o Código 051.23 onde se lê “**Cronograma de Desembolso Plano Operativo**” leia-se “**Plano Operativo**”.

**Art. 5.º** - Alterar prazo de guarda e destinação final na Tabela de Temporalidade referente a Licença para tratamento de saúde, classificação n.024.32 onde se lê “**Arquivo Corrente, enquanto estiver na ativa e Eliminar**”, leia-se “**Arquivo Corrente: enquanto estiver na ativa – Arquivo Intermediário: 90 anos – arquivo Permanente: (x)**”.

**Art. 6.º** - Dá nova redação ao título onde se lê “**Pensão Alimentícia**”, leia-se “**Desconto de Convênio e Seguro (relatório)**”, no que se refere a classificação n.º 024.114 da Tabela de Temporalidade e altera prazo de guarda da seguinte forma: Arquivo corrente: 02 anos – Eliminar: (x).

**Art. 7.º** - Acrescenta ao título onde se lê “**Contratos**” leia-se “**Contratos de Prestação de Serviços**”, no que se refere a classificação n.º 031.2 da Tabela de Temporalidade e altera prazo de guarda da seguinte forma: Arquivo Corrente: Indefinido – Arquivo Intermediário: 05 anos – Arquivo Permanente: (x).

**Art. 8.º** - Fica inserida na Tabela de Temporalidade, constante do Anexo II, prazos de guarda e destinação final de documentos da seguinte forma:



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**a) SETOR: AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO			PRAZOS DE GUARDA (EM ANOS)		DESTINAÇÃO		JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE GUARDA	
CLAS.	TÍTULO	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO	ARQ. COR.	ARQ. GERAL		SCANEAR		ELIMINAR
				I	P			
409.2	Serviço de retro escavadeira		01				X	
409.1	Serviço de Trator		01				X	

**b) SETOR: FINANÇAS**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO			PRAZOS DE GUARDA (EM ANOS)		DESTINAÇÃO		JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE GUARDA	
CLAS.	TÍTULO	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO	ARQ. COR.	ARQ. GERAL		SCANEAR		ELIMINAR
				I	P			
055.02	Alvará de licença para funcionamento	Concessão de licença, para que uma empresa possa funcionar	01	05			X	
055.7	Concessão e prorrogação de linhas de ônibus para transporte de passageiros		01	10	X			
052.3	Despesa - Corrente e de capital, adiantamentos, subvenções e suprimentos		02	05			X	
051.2	Execução Orçamentária		Indef.	05	X			Manter no Arq. Cor. por prazo indefinido
051.23	Plano operativo		Indef.	08	X			Manter no Arq. Cor. por prazo Indefinido
055.33	Tempo de fiscalização	Data, n.º termo, nome ou razão social, valores	Indef.	05			X	



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### c) SETOR: GABINETE DO PREFEITO

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO			PRAZOS DE GUARDA (EM ANOS)		DESTINAÇÃO		JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE GUARDA	
CLAS.	TÍTULO	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO	ARQ. COR.	ARQ. GERAL		SCANEAR	ELIMINAR	
				I	P			
900.11	Autógrafo	N.º, descrição do assunto (Lei) aprovado pela Câmara Municipal	01		X			

### d) SETOR: MEIO AMBIENTE

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO			PRAZOS DE GUARDA (EM ANOS)		DESTINAÇÃO		JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE GUARDA	
CLAS.	TÍTULO	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO	ARQ. COR.	ARQ. GERAL		SCANEAR	ELIMINAR	
				I	P			
701.5	Autorização para realização de eventos e circulação de carro de som		01				X	
701.3	Licença para instalação	Projeto para instalação de empresa em conformidade com a legislação ambiental	01	05			X	
701.4	Licença para operação	N.º processo, da Instituição, endereço, data e prazo de validade da licença	01	05			X	Licença concedida, pela Secretaria, às empresas que estão de acordo com a legislação ambiental de não degradação do meio ambiente.

Continuação do Autógrafo n.º 014/2000.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**e) SETOR: OBRAS**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO			PRAZOS DE GUARDA (EM ANOS)			DESTINAÇÃO		JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE GUARDA
CLAS.	TÍTULO	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO	ARQ. COR.	ARQ. GERAL		SCANEAR	ELIMINAR	
				I	P			
200.21	Aprovação de projeto de instalação de elevador	Projeto elaborado após a conclusão do prédio	01	05	X			
200.231	Aprovação de projeto de locação de poste		01				X	Eliminar um ano após execução
200.92	Cancelamento de processo	Solicitação do contribuinte para cancelar um projeto em andamento	01				X	Eliminar as pastas cuja documentação tenha sido devolvida ao contribuinte
200.5	Demarcação de lote	Nome do requerente, data, n.º da Quadra, n.º e medidas do lote	01	05			X	
202.23	Projeto de canalização subterrânea (telecomunicações)	Projeto contendo plantas, planilhas de custo e local de execução (rua, bairro, cidade)	01	05	X			

**f) SETOR: PESSOAL**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO			PRAZOS DE GUARDA (EM ANOS)			DESTINAÇÃO		JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE GUARDA
CLAS.	TÍTULO	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO	ARQ. COR.	ARQ. GERAL		SCANEAR	ELIMINAR	
				I	P			
020.4	Convênios (com instituições)		Indeterminado		X			
020.05	Seguros		Indeterminado		X			

Continuação do Autógrafo n.º 014/2000.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 9.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de abril do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.015/2000.**

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE até o valor de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para atender despesas de serviços de terceiros prestados no mês de dezembro de 1999.

**Art. 2.º** - Para abertura do crédito de que trata esta Lei, serão utilizadas as fontes definidas no Parágrafo 1.º do Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de maio do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.016/2000.**

**“MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3.º E REVOGA OS INCISOS I, II, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 1559/91 DE 12/12/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica modificada a redação do Inciso I do Artigo 3.º e revogados os Incisos I, II e Parágrafo único do Artigo 4.º da Lei n.º 1559/91 de 12/12/91.

**Art. 2.º** - O Inciso I do Artigo 3.º da Lei n.º 1559/91 passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3.º - Para efeitos da presente Lei, considera-se beneficiários:**

**I – Como assegurados obrigatórios, os servidores públicos municipais assim entendidos os servidores, bem como os funcionários contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que em 05/08/89, em virtude da Lei n.º 1328/89 transformaram-se em servidores estatutários efetivos, prestando serviços na administração direta, autarquias ou fundações municipais ou cedidos com ônus para a Prefeitura Municipal de Linhares-ES, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores;**

**II - ...**

**III - ...”**

**Art. 3.º** - Os Incisos III e IV passarão a ser respectivamente I e II do Artigo 4.º da Lei n.º 1559/91:

**“Art. 4.º - São excluídos do regime da presente Lei:**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**I – os servidores que prestam serviços nas empresas públicas e sociedade de economia mista, nessa condição filiados ao plano de custeio e benefícios de que trata o Continuação do Autógrafo n.º016/2000.**

**Artigo 59, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1998;**

**II – os aposentados pelo regime de que trata a presente Lei, que continuarem ou voltarem ao trabalho e que não contribuem com os dispositivos da presente Lei.”**

**Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1.º (primeiro) de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de maio do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.017/2000.**

**“ALTERA CLASSES DAS  
NOMENCLATURAS;  
ACRESCENTA E SUBSTITUI  
ATIVIDADES NOS ANEXOS I E  
III DO ARTIGO 3.º DA LEI N.º  
1898/96 DE 03/04/96, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam alteradas as Classes das Nomenclaturas no Anexo I do Artigo 3.º da Lei n.º 1898/96 de 03/04/96, que passará a vigor com a seguinte redação:

**“ANEXO I**

A que se refere o Artigo 3.º  
Cargos de provimento Efetivo

<b>GRUPOS OCUPACIONAIS</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANT.</b>
<b>APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b>	. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	F	2
	. AUXILIAR DE SANEAMENTO	F	2
	. DESENHISTA	G	2
	. RECEPCIONISTA	E	2
	. TÉCNICO DE CONTABILIDADE	G	1
	. TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	G	1
	. TÉCNICO QUÍMICO	G	2
	. TOPÓGRAFO	G	1
<b>OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO</b>	. OPERADOR DE UNIDADE DE SANEAMENTO	G	1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

--	--	--	--

**Art. 2.º** - No ANEXO III do Artigo 3.º da Lei n.º 1898/96 de 03/04/96, ficam alteradas as Classes dos Cargos abaixo:

**ANEXO III**

A que se refere o Artigo 3.º

**TÍTULO**

**AUXILIAR DE CONTABILIDADE**  
**CLASSE F**

**TÍTULO**

**DESENHISTA**  
**CLASSE G**

**TÍTULO**

**TOPÓGRAFO**  
**CLASSE G**

**TÍTULO**

**TÉCNICO QUÍMICO**  
**CLASSE G**

**TÍTULO**

**TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES**  
**CLASSE G**

**TÍTULO**

**AUXILIAR DE SANEAMENTO**  
**CLASSE F**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**TÍTULO**

**TÉCNICO DE CONTABILIDADE**  
**CLASSE G**

**TÍTULO**

**OPERADOR UNIDADE DE SANEAMENTO**  
**CLASSE G”**

“**Art. 3.º** - No ANEXO III do Artigo 3.º da Lei n.º 1898/96 de 03/04/96, ficam incluídas nas descrições detalhadas dos cargos abaixo, o seguinte:

**ANEXO III**

A que se refere o Artigo 3.º  
 Descrições e fatores a serem considerados  
 em relação ao cargo (requisitos para  
 provimento dos cargos efetivos).

**TÍTULO**

**ARTÍFICE ESPECIALIZADO**

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- . Orientar e supervisionar o pessoal responsável pela instalação das redes coletoras de esgoto sanitário;
- . Executar a instalação, manutenção e/ou reparos nas redes e ramais domiciliares de esgoto sanitário;
- . Executar e/ou auxiliar na instalação de equipamentos, registros e demais conexões que compõem o sistema de esgoto sanitário;



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**TÍTULO**

DESENHISTA

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- . Cadastrar redes de distribuição de água, coletoras de esgoto e outras instalações;
- . Efetuar digitalização em mesa, da base cartográfica, planta cadastral, Desenhos A4;
- . Efetuar digitação dos dados cadastrais em plantas, desenhos A4.

**TÍTULO**

ENCANADOR

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- . Fazer ligação de água e/ou esgoto;
- . Efetuar o corte e/ou religação do abastecimento de água aos usuários.

**TÍTULO**

RECPECIONISTA

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- . Fazer ligações telefônicas locais e interurbanas, quando autorizadas;
- . Receber e anotar recados, transmitindo-os a parte interessada.

**TÍTULO**

TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

- . Orientar e/ou executar todas as atividades de manutenção corretiva e preventiva dos hidrômetros;
- . Orientar o pessoal nos trabalhos relativos a instalação e/ou substituição dos hidrômetros;
- . Elaborar estudos visando a substituição de hidrômetros;
- . Orientar e executar a manutenção e/ou reparos nas redes e ramais domiciliares de água;
- . Executar e/ou auxiliar na instalação de equipamentos, registros e demais conexões que compõem o sistema de abastecimento de água.

### **TÍTULO**

#### **ASSISTENTE TÉCNICO**

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- . Coordenar, orientar e executar serviços referente às atividades de controle da qualidade da água bruta e tratada;
- . Inspeccionar e orientar as atividades referentes a operação e/ou manutenção da Estação de Tratamento de Água;
- . Realizar análises, exames, testes e outros na água distribuída à população, objetivando a manutenção e a melhoria de sua qualidade;
- . Orientar quanto à limpeza, desinfecção e esterilização dos aparelhos e utensílios de laboratórios;
- . Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios técnicos, demonstrativos, quadros e outros de sua área de atuação;
- . Orientar e supervisionar o pessoal responsável pela instalação das adutoras, sub-adutoras e redes de distribuição de água;
- . Executar a instalação, manutenção e/ou reparos nas adutoras, sub-adutoras, redes de distribuição e ramais domiciliares de água;
- . Executar e/ou auxiliar na instalação de equipamentos, registros e demais conexões que compõem o sistema de abastecimento de água.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**TÍTULO**

FISCAL

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

. Efetuar o corte e/ou religação do fornecimento de água aos usuários, quando efetuado através do hidrômetro.

**TÍTULO**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

. Auxiliar no arquivamento de documentos”.

**Art. 4.º** - No ANEXO III do Artigo 3.º da Lei n.º 1898/96 de 03/04/96, a descrição detalhada do cargo abaixo passa a ser a seguinte:

**ANEXO III**

A que se refere o Artigo 3.º  
Descrições e fatores a serem considerados  
em relação ao cargo (requisitos para  
provimento dos cargos efetivos)

**TÍTULO**

OPERADOR ESTAÇÃO TRATAMENTO ÁGUA

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

. Ligar e desligar os conjuntos de água bruta e tratada, de acordo com a necessidade do serviço, observando atentamente a pressão desejada, amperagem dos motores, inspecionando periodicamente o desempenho dos conjuntos moto-bombas, dando ciência ao chefe imediato qualquer alteração observada no funcionamento dos mesmos;



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

- . Controlar através dos registros de manobras, a distribuição de água nos decantadores e filtros;
- . Auxiliar na lavagem dos decantadores quando for necessário;
- . Lavar os filtros quando a perda de carga nos piezômetros estiver na taxa recomendada;
- . Substituir diariamente os gráficos dos linígrafos;
- . Controlar corretamente de acordo com os valores recomendados da dosagens de produtos químicos usados no tratamento da água;
- . Auxiliar na reposição dos produtos químicos quando necessário sulfato de alumínio, cal, fluossulfato e troca de cilindro de cloro;
- . Promover e/ou fazer a coleta de amostras de água para exame em laboratório, tanto físico-químico quanto bacteriológico;
- . Realizar, sob supervisão a análise físico-químico da água tanto bruta quanto tratada;
- . Anotar no relatório diário da ETA os resultados operacionais tais como: pressão na rede de distribuição, resultado dos exames físico-químicos da água, gastos com produtos químicos, volumes;
- . Remover os sobrenadantes, tais como algas e/ou precipitados de produtos químicos, formados na superfície da água dos decantadores;
- . Auxiliar nos reparos dos Equipamentos e/ou instalações hidráulicas da ETA;
- . Reapertar e/ou substituir gaxetas defeituosas;
- . Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer anormalidade no funcionamento dos aparelhos de medição, tanto elétricos quanto hidráulicos;
- . Zelar pela limpeza e higiene da ETA;
- . Zelar pelo bom funcionamento de todos os equipamentos”.

“Art. 5.º - No ANEXO III do Artigo 3.º da Lei n.º 1898/96 de 03/04/96, ficam incluídas nas descrições sumárias e nas descrições detalhadas dos cargos abaixo, o seguinte:

### **TÍTULO**

#### **OPERADOR PEQUENO SISTEMA I**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

... no interior do Município, com até 200 (duzentas) ligações de água.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- . Executar a instalação, manutenção e/ou reparos nas adutoras, sub-adutoras, redes de distribuição e ramais domiciliares de água;
- . Executar e/ou auxiliar na instalação de equipamentos, registros e demais conexões que compõem o sistema de abastecimento de água;
- . Executar reparos nas redes de água e coletoras de esgoto sanitário;
- . Fazer as ligações de esgoto sanitário.

**TÍTULO**

**OPERADOR PEQUENO SISTEMA II**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

... no interior do Município, com um número situado entre 200 (duzentas) até 500 (quinhentas) ligações de água.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- . Executar a instalação, manutenção e/ou reparos nas adutoras, sub-adutoras, redes de distribuição e ramais domiciliares de água;
- . Executar e/ou auxiliar na instalação de equipamentos, registros e demais conexões que compõem o sistema de abastecimento de água;
- . Executar reparos nas redes de água e coletoras de esgoto sanitário;
- . Fazer as ligações de esgoto sanitário.

**TÍTULO**

**OPERADOR PEQUENO SISTEMA III**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

... no interior do Município, com um número superior a 500 (quinhentas) ligações de água.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- . Executar a instalação, manutenção e/ou reparos nas adutoras, sub-adutoras, redes de distribuição e ramais domiciliares de água;
- . Executar e/ou auxiliar na instalação de equipamentos, registros e demais conexões que compõem o sistema de abastecimento de água;
- . Executar reparos nas redes de água e coletoras de esgoto sanitário;
- . Fazer as ligações de esgoto sanitário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.018/2000.**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO À  
PRAÇA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** – Fica denominado “Praça Nice Avanza”, a praça de Lazer e Esportes edificada na Quadra 48 (quarenta e oito), localizada no balneário Pontal do Ipiranga.

**Parágrafo único** – A localização descrita no Artigo 1º. da presente Lei, está inserida na Planta Cadastral em poder do Município de Linhares-ES.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.019/2000.**

**“OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOAVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que atendimento seja efetivado em tempo razoável.

**Art. 2.º** - Para os efeitos desta Lei, entendem-se como tempo razoável para atendimento:

- I – até 30 (trinta) minutos em dias normais;
- II – até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;
- III – até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

**§ 1.º** - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei e as datas mencionadas nos Incisos I e III;

**§ 2.º** - O tempo máximo de atendimento referidos nos Incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 3.º** - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 4.º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

- I** – advertência;
- II** – multa de 200 (duzentas) UFIRs – Unidades Fiscais de Referência -;
- III** – multa de 400 (quatrocentas) UFIRs – Unidades Fiscais de Referência – até 5ª (Quinta) reincidência;
- IV** - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (Quinta) reincidência..

**Art. 5.º** - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se o direito de defesa ao banco denunciado.

**Art. 6.º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.020/2000.**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA DO BAIRRO LAGOA, QUE MARGEIA A PRÓPRIA LAGOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica denominado Avenida “Emir de Macedo Gomes”, a Avenida que margeia e circula a Lagoa do Meio, localizada no bairro Lagoa do Meio.

**Art. 2.º** – A denominação descrita no Artigo 1º. da presente Lei, está inseridas na Planta Cadastral em poder do Município de Linhares.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.021/2000.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO  
93 DA LEI N.º 537/80, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – O Artigo 93 da Lei n.º 537/80, passará a Ter a seguinte redação:

**“Art. 93 – Nas lojas, além do disposto em outras secções próprias deste Código, deverão ainda ter acabamento próprio para o ramo comercial o que se destinam, e possuir sanitários públicos na proporção de dois compartimentos, sendo um para cada sexo”.**

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.022/2000.**

**“ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO  
109 DA LEI N.º 537/80, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica acrescentado Inciso “V” ao Artigo 109 da Lei n.º 537/80, com a seguinte redação:

**Art. 109 - ...**

**“V” –Possuir sanitários públicos na proporção de 04 (quatro) conjuntos, sendo 02 (dois) para cada sexo”.**

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.023/2000.**

**“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica declarado utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro São José, da Sede do Município de Linhares-ES.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.024/2000.**

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR  
TEMPO DETERMINADO”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a prorrogar a contratação de pessoal, realizada nos termos da Lei n.º 2.051/98 de 19/08/98, até 31 de dezembro de 2000, a conta do erário Municipal.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º (primeiro) de julho de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.025/2000.**

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE  
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL COM  
CARÁTER TRANSITÓRIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica criada uma Gratificação Especial com caráter transitório, a ser paga ao pessoal do Magistério Público Municipal que esteja prestando serviços como capacitadores dos professores do ensino fundamental.

**Art. 2.º** - A Gratificação Especial de que trata o Artigo 1.º terá o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), vigorando no período de 1.º de junho a 31 de dezembro do ano 2000, para no máximo 25 (vinte e cinco) servidores.

**Art. 3.º** - A Secretária Municipal de Educação, mediante ato próprio, nominará os servidores que terão direito à Gratificação Especial, criada por esta Lei, cuja percepção será transitória a eles não conferindo nenhum direito à sua permanência a qualquer título ou a incorporação de acréscimos de qualquer natureza.

**Art. 4.º** - A despesa decorrente da aplicação do disposto nesta Lei correrá à conta de dotação Orçamentária Própria, consignada no vigente orçamento ou aberta através de crédito adicional, para cuja efetivação fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias utilizando como fontes os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1.º (primeiro) de junho de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.026/2000.**

**“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica declarado utilidade pública a Associação Evangélica em Linhares – ASELIN - Linhares-ES.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.027/2000.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA, objetivando a manutenção do Projeto Universidade para todos.

**Art. 2.º** - O convênio a ser firmado definirá a cooperação técnica e financeira dos convenientes, cabendo ao Município responsabilizar-se pelos recursos financeiros necessários a execução do Projeto, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no corrente exercício, e pela disponibilização dos recursos humanos e materiais requeridos.

**Art. 3.º** - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para cumprimento do objeto conveniado, concedendo inclusive quando necessário, extensão de carga horária para os servidores designados para executar as atribuições nele previstas.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da autorização contida nesta Lei, no corrente exercício correrão à conta de Dotações Orçamentárias a serem abertas através de crédito adicional, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei n.º 4320/64 e, nos exercícios seguintes, através de Dotações Orçamentárias Próprias a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de junho do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º 028/2000.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REALIZAR DESPESA COM A  
CONSTRUÇÃO DO CENTRO  
CULTURAL DE LINHARES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a construção do Centro Cultural de Linhares até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 2.º** - A despesa realizada com base no disposto nesta Lei, correrá à conta de dotações próprias consignadas ao vigente orçamento, ou se necessário, através de crédito adicional a ser aberto, utilizando como fontes os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei n.º 4320/64..

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de junho do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO Nº.029/00**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 2º. (segundo) e 10 (décimo) do Artigo 119 (cento e dezenove) da Lei Orgânica Municipal, as **Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2001**, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - A Organização e estrutura do orçamento;
- III** - As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- V** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - As disposições finais.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** - Constituem prioridades e metas do Governo Municipal:

- I** - Melhoria do Ensino Público Municipal, através do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;
- II** - Expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde, promover investimentos na área de Assistência Médica, Sanitária, Saúde Materno - Infantil, Alimentação, Nutrição e afins.
- III** - Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal, no combate à pobreza, ao desemprego e à fome.
- IV** - Promover a desburocratização e a informatização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;
- V** - Melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança;
- VI** - Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público;
- VII** - Desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na Renda Estadual e geração de empregos;
- VIII** - Ampliação da capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar;
- IX** - Adequar e modernizar a infra-estrutura do Município às exigências do crescimento econômico e do desenvolvimento social;
- X** - Apoiar o setor agropecuário visando a melhoria da produtividade e qualidade do setor;
- XI** - Expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias.
- XII** - Melhorar as condições viárias do Município;
- XIII** - Apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural e esportiva;



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

- XIV** - Exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;
- XV** - Melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar o déficit habitacional do Município em parceria com os Governos Federal e Estadual, investir na Urbanização dos Bairros e Distritos, dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública.
- XVI** - Promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de Assistência Social Geral, subvencionando as Entidades de Ensino Especial, de amparo à Velhice, de amparo às Crianças de zero à 06 (seis) anos de idade, em consonância com as Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;
- XVII** - Apoiar a implantação de Projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo no Município;
- XVIII** - Assegurar a operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério;
- XIX** - Desenvolver ações de combate ao analfabetismo, de cunho sócio-educativas, visando a construção da cidadania, articulando para isto as várias Instituições que compõem a estrutura social;
- XX** - Articulação com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Privadas e Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais com vista a captação de recursos para a realização de Programas e Projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social, cultural e território do Município.
- XXI** - Apoiar ações que visem a melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município.

**Art. 3º.** - Observadas as prioridades definidas no Artigo anterior, as metas programáticas correspondentes, terão precedência na alocação dos recursos orçamentários do ano 2001.

**CAPÍTULO II**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, conforme a Legislação vigente, até o dia 15 (quinze) de outubro de 2000, será constituído de:

- I - Texto de Lei;
- II - Consolidação dos Quadros Orçamentários;
- III - Anexos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminado a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV- Discriminação da Legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e de seguridade social.

**Parágrafo único** - Integrarão a Consolidação dos Quadros Orçamentários a que se refere o Inciso II deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no Artigo 22, Inciso III, da Lei nº.4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o Artigo 156 da Constituição Federal;
- II - Da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e elementos de despesa;
- III - Do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;
- IV - Do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº.4.320 de 1964, e suas alterações;
- VI - Das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo I, da Lei nº.4.320 de 1964, e suas alterações;
- VII - Das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;
- VIII - Das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função,



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

- IX** - Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e de seguridade social, por Órgão;
- X** - Da programação, referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do Artigo 212, da Constituição, ao nível de Órgão, detalhando fontes e valores por categorias de programação;
- XI** - Da programação, referente a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério previsto na Lei n.º. 9424/96.

**Art. 5º.** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das Empresas Públicas, Sociedades e Economia Mista.

**Art. 6º.** - Para efeito do disposto no Artigo 4º., desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará sua Proposta Orçamentária para o exercício do ano 2001, para fins de análise e consolidação até o dia 15 de setembro de 2000.

**Art. 7º.** - Os orçamentos fiscal e de seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o elemento a que se refere a despesa.

**Parágrafo Primeiro** - Das categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificados por subprojetos ou subatividades.

**Parágrafo Segundo** - Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades.

**Parágrafo Terceiro** - As modificações propostas nos termos do Artigo 120, Parágrafo 5º. da Lei Orgânica Municipal deverá preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

**Art. 8º.** - Os Projetos de Leis e Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei do Orçamento Anual.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**DOS MUNICÍPIOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º.** - As Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município compreendem:

**I** - As receitas e despesas e o programa de trabalho deverão obedecer a classificação constante do Anexo I da Lei n.º. 4.320 de 17 de março de 1964, e de suas alterações;

**II** - As receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2000 e poderão ter seus valores corrigidos na Lei Orçamentária Anual, pela variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de junho e novembro de 2000, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - **IGPM - FGV**, e os projetados para dezembro de 2000, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

**Art. 10.** - Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

**I** - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

**II** - Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de Calamidade Pública, conforme Inciso XXXI do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 11.** - A programação dos investimentos para o exercício do ano 2001, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de Convênios Específicos.

**Art. 12** - As dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de Projetos na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 13.** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art. 14.** - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

**I** - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Órgãos ou Entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, pelo Órgão ou por Entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

**Art. 15.** - Acompanhará a Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos previstos no Art. 2º., Parágrafos 1º. e 2º. da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a demonstração dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas provenientes de impostos, prevista no Art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 16.** - A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 5% (cinco por cento) da receita, incluídas as resultantes de transferências constitucionais do Estado e da União.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 17.** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, nos termos da Lei n.º. 4.320 de 17 de março de 1964, no decorrer do exercício do ano 2001.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E**

**ENCARGOS SOCIAIS**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 18 . -** As despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2001, observarão o estabelecido no Artigo 1º, Inciso III da Lei Complementar nº.082 de 17 de março de 1995.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19. -** O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Parágrafo Único -** Na hipótese de o projeto de que trata este artigo não ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara ficará automaticamente convocada com fins específicos de votação do projeto de lei orçamentária do orçamento anual.

**Art. 20. -** Não havendo a sanção da lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2000, fica autorizada sua execução nos valores originalmente previstos no projeto de lei proposto, na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até que ocorra a sanção.

**Parágrafo único –** Não se incluem ao limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Pagamento do serviço de dívida;

III – Os subprojetos e subatividades financiados com dotações;

IV - Os subprojetos e subatividades que estavam em execução em 2000, financiados com recursos internos, externos e contrapartida.

**Art. 21. –** Os valores da receita e despesa que constarem do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício do ano 2001, poderão ser atualizados de conformidade com o que estabelece o Artigo 9º. Inciso II desta Lei.

**Art. 22. –** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, elaborar os orçamentos de que trata a presente Lei.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 23.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,  
Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.030/2000.**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DO CENTRO CULTURAL DE  
LINHARES-ES., E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica denominado “Nice Avanza”, o Centro Cultural de Linhares-ES.

**Art. 2.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.031/2000.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A REALIZAR DESPESA COM A  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE  
SAÚDE DA FAMÍLIA E AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a implantação do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 2.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional que se fizer necessário ao atendimento da despesa de que trata o Artigo 1.º até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), utilizando como fontes os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei n.º 4320/64.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.032/2000.**

**“CRIA O FUNDO DE AVAL DO  
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica criado o Fundo de Aval do Município de Linhares-ES., de natureza financeira vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco Nordeste do Brasil S/A.

**Parágrafo único** – Poderão ser realizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições de seus programas de créditos, com agentes econômicos localizados no Município de Linhares-ES, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2.º** - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do orçamento do Município.

**Art. 3.º** - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as condições cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo ou outra modalidade prevista em Lei.

**§ 1.º** - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

**§ 2.º** - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

**§ 3.º** - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Aval, devendo seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4.º** - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento), do valor de cada



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Autógrafo n.º 032/2000.**

§ 1.º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no Convênio de que trata o § 3.º do Artigo precedente.

§ 2.º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o fundo.

**Art. 5.º** - O convênio de que trata o § 3.º do Artigo 3.º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizada;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2.º do Artigo precedente.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.033/2000.**

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR-CAE”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na aplicação de recursos destinados a Merenda Escolar, nos termos da Medida Provisória n.º 1979/19 de 02/06/2000..

**Art. 2.º** - O Conselho de que trata o Artigo 1.º desta Lei será constituído de 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe; 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder; 02 (dois) representantes de professores, indicado pelo respectivo órgãos de classe; 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades Similares; 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local..

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º 034/2000.**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL EM  
FAVOR DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E  
TRABALHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional em favor da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender despesas com a execução do Convênio n.º 043/2000, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social..

**Art. 2.º** - A abertura do crédito autorizado pelo Artigo Primeiro, utilizará como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei n.º 4320/64..

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO N.º.035/2000.**

**"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES/ES., PARA A LEGISLATURA  
DE 2001 a 2004, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para a legislatura à iniciar-se em primeiro de janeiro de 2001.

**Art. 2.º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Linhares/ES, fixado em percentual, para a legislatura a ser instalada em primeiro de janeiro de 2001, é de 50% (cinquenta por cento), sobre os subsídios dos Deputados Estaduais do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3.º** - Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica estabelecido uma Verba Indenizatória no valor de 40% (quarenta por cento) sobre os subsídios fixados para os Vereadores, que será paga mensalmente.

**Art. 4.º** - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios. Proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo por motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 1.º** - O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**§ 2.º** - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15.º (décimo quinto) dia de seu afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5.º** - A Convocação Extraordinária, regularmente convocada, dará direito ao recebimento de 25% (vinte e cinco por cento), dos subsídios dos Vereadores.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Autógrafo n.º 035/2000.**

**§ 1.º** - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

**§ 2.º** - Considerado o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.

**Art. 6.º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos Artigos Primeiro e Segundo, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 25 publicada no D.O.U. de 15/02/2000.

**Art. 7.º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Linhares/ES.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO Nº.036/2000.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de 40 (quarenta) Salva-Vidas, no período de 15/12/2000 a 15/03/2001, para atuarem em Praias e Lagoas, deste Município.

**Art. 2º.** – A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

**§ 1º.** – O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, gozo de férias e décimo terceiro salário.

**§ 2º.** – A contratação de que trata o Artigo 1.º da presente Lei, será precedida de seleção simplificada, aplicada pelo Corpo de Bombeiros Militar – 2ª. CIA/2º. BBM.

**§ 3º.** – O ato designativo referido no “caput” deste Artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 3º.** – A Coordenação das atividades desenvolvidas pelos contratados, será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar – 2ª CIA/2º BBM, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º.** – A remuneração dos Salva-Vidas contratados, é a prevista no Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, referência, Nível VI – Classe A.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.037/2000.**

**“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** – Fica declarado utilidade pública o Orfanato RAOPHAEL THOMS, vinculado ao Grupo de Assistência Espiritual Raphael Thoms, sediado à Rua Deodoro da Fonseca, s/n.º - Bairro Araçá – Linhares-ES.

**Art. 2.º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.038/2000.**

**“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS  
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES/ES., PARA A GESTÃO DE 2001 a  
2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares/E. Santo para a Gestão a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2001.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares/E. Santo, fixado em parcela única, para o mandato a ser instalado em primeiro de janeiro de 2001, nos seguintes valores:

**I** - Prefeito Municipal: R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais);

**II** – Vice-Prefeito: R\$ 3.300,00 (três mil, trezentos reais);

**III** - Secretários Municipais: R\$ 2.382,26 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos).

**Parágrafo único** - Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal:

**I** - ao décimo terceiro vencimento;

**II** - a trinta dias de férias anuais remuneradas.

**Art. 3º** - Ao ocupante do cargo de Prefeito Municipal, em razão de suas atribuições, fica estabelecido uma Verba Indenizatória no valor de R\$ 3.960,00 (três novecentos e sessenta reais), que será paga mensalmente.

**Art. 4º** - O Subsídio de que trata o caput do artigo anterior desta Lei será reajustado sem distinção de índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federal do Brasil.

**Parágrafo único** - A alteração prevista no caput deste artigo, dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 5º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Linhares/E. Santo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.039/2000.**

**“DISPÕE SOBRE EMENDA NO ARTIGO 6.º  
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE LINHARES-ES., E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Artigo 6.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º** - Na Segunda Sessão preparatória da primeira legislatura, às quatorze horas do dia primeiro de janeiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, para mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

**Art. 2.º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º 040/2000.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER CAMPANHA DE INCREMENTO DE ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS.”**

O presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanhas com objetivo de incrementar o movimento comercial no Município e aumentar a conseqüente arrecadação de tributos.

**Art. 3.º** - Para lançar os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá receber colaboração da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Linhares – CDL., do Sindicato de Comércio Varejistas de Linhares e de outras entidades ligadas ao Comércio.

**Parágrafo único** – A colaboração das entidades indicadas neste Artigo consistirá no oferecimento de prêmios e no pagamento das despesas com publicidade, exclusivamente.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil.

***Francisco Tarcísio Silva***  
**Presidente em Exercício**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.041/2000.**

**“AUTORIZA LICENÇA PARA AUSENTAR-  
SE DO MUNICÍPIO O EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ausentar-se do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 09 de outubro vindouro, inclusive.

**Art. 2.º** - A presente licença se fundamenta no Artigo 48, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º 042/2000.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A  
PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica Poder Executivo, autorizado a conceder a permissão de uso da torre de retransmissão de sinais de televisão de propriedade do Município de Linhares-ES., localizada à Praça “Régis Bittencourt”, nesta cidade, à Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, denominada “TV Canção Nova”, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, sem nenhum ônus de aluguel.

**Art. 2.º** - A presente autorização de permissão de uso é feita com dispensa de licitação, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos..

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil.

***Francisco Tarcisio Silva***  
**Presidente em Exercício**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º 043/2000.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
TRANSFERIR PARA O SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE,  
OS BENS CONSTRUÍDOS COM RECURSOS  
PRÓPRIOS DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica Poder Executivo, autorizado a transferir para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE, os bens construídos com recursos próprios da Prefeitura e os obtidos mediante convênios, para implantação de sistema de coleta e deposição de dejetos e de captação, tratamento e distribuição de água no Município de Linhares-ES.

**Art. 2.º** - As transferências dos bens de que trata o Artigo Primeiro, far-se-á mediante termo de cessão a ser firmado entre a Prefeitura e o SAAE, no qual constará a obrigatoriedade do SAAE, transferir para a Prefeitura recursos financeiros no valor de até R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais), para compensação dos investimentos realizados com recursos próprios da Prefeitura.

**Art. 3.º** - Fica também autorizado a abertura do crédito adicional que se fizer necessário ao atendimento da despesa com a transferência de recursos do SAAE prevista no Artigo Segundo.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil.

***Francisco Tarcisio Silva***  
**Presidente em Exercício**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º 044/2000.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.”**

O presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 74.403,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e três reais), destinado à realização de despesas com a execução do Convênio n.º 051/2000 – Ministério do Meio Ambiente – FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente e Prefeitura Municipal de Linhares, para recuperação de áreas degradadas da Lagoa Juparanã, a ser consignado ao subanexo, a saber:

22 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
22.22-13.76.180 – Recuperação das Lagoas, Distritos e Sede.	
3.1.1.1. – Pessoal Civil.....	R\$ 14.100,00
3.1.2.0. – Material de Consumo.....	R\$ 42.803,00
3.1.3.1. – Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 500,00
4.1.2.0. – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 17.000,00
<b>Total:.....</b>	<b>R\$ 74.403,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos para abertura do crédito autorizado no Artigo Primeiro, são os previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei n.º 4320/64..

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano dois mil.

**Francisco Lopes da Costa**  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º 045/2000.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.”**

O presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos reais), para suplementar a dotação aberta pelo decreto n.º 287/2000, com autorização da Lei n.º 2170/2000, destinado à realização de despesas com a construção do Centro Cultural de Linhares

**Art. 2.º** - Os recursos para abertura do crédito autorizado no Artigo Primeiro, são os previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei n.º 4320/64..

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º 046/2000.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7.º DA  
LEI N.º 1484/91 DE 07/05/91, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterada a redação do Artigo 7.º da Lei n.º 1484/91 de 07/05/91, que passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 7.º - O Conselho Municipal de Saúde, se reunirá mensalmente, ficando o Poder Executivo com a incumbência de providenciar os recursos: área física, material e pessoal necessários a instalação do referido Conselho.”**

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º 047/2000.**

**“REVOGA A LEI N.º 1619/92 DE 27/05/92, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica revogada a Lei n.º 1619/92 de 27/05/92.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º 048/2000.**

**“AUTORIZA A DIVISÃO DO IMÓVEL COM A  
ÁREA TOTAL DE 18.897,00 M<sup>2</sup>, NO LUGAR  
COLÔNIA PALMITAL, NESTE MUNICÍPIO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizada a divisão do imóvel medindo a área total de 19.897,00 m<sup>2</sup> (dezenove mil, oitocentos e noventa e sete metros quadrados), em regime de enfiteuse, uma vez que aforado por esta Municipalidade, situada no lugar Colônia Palmital, no Distrito da Sede deste Município, localizada no perímetro urbano deste Município, confrontando-se atualmente da seguinte forma: ao Norte: Dilcéia Marta Carminati Lopes, Sandra Márcia Motta Lopes, Lafaete Belmok e Concrevit – Concretos Vitória Ltda; ao Sul: Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, José Carlos Bassini e Denys Anjos dos Santos; a Leste: Estrada Arnizaut Emílio dos Santos e a Oeste: Sandra Márcia Motta Lopes e Rodovia BR-101, área esta objeto da escritura pública datada de 26.03.92, lavrada no Livro n.º 141, fls. 68/73v., do Cartório do 2.º Ofício desta Cidade, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o n.º R-1-16.291 no Livro n.º 02, no qual existe a estrada Perpétua Maria dos Santos, abrangendo um total de 3.480,00 m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), que faz parte do sistema viário do Município, passando assim, a ser área de domínio público.

**Art. 2.º** - Dito imóvel matriculado sob n.º R-1.16.291 do livro n.º 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, pertence aos titulares seguintes, em condomínio:

**I** – Pedro Paulo Anjos dos Santos – da parte ideal de 16.260,00 m<sup>2</sup>, nela incluída a área relativa à estrada referida no Artigo anterior;

**II** – Sandra Márcia Motta Lopes – da parte ideal de 2.240,00 m<sup>2</sup>;

**III** – Josimara Baiôco Marchiori, casada com Paulo José Marchiori – da parte ideal de 1.397,00 m<sup>2</sup>.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Continuação Autógrafo n.º 048/2000.

**Art. 3.º** - Fica autorizada a lavratura de instrumento público de divisão, para a extinção do condomínio, desde que observadas as superfícies, as localizações e a área de domínio público referidas no Artigo precedente.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.049/2000.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR  
TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a contratação dos profissionais de saúde, abaixo relacionados, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com a duração de um ano, de 01/01/2001 a 31/12/2001.

- 70 Médicos;
- 03 Assistentes Sociais;
- 02 Nutricionistas;
- 07 Enfermeiros;
- 20 Auxiliares de Enfermagem;
- 03 Técnicos de Raio X; e
- 02 Fisioterapeutas.

**Art. 2º.** – Fica ainda o Chefe do Executivo, autorizado a prorrogar por mais 12 (doze) meses, o contrato por tempo determinado do pessoal de combate e erradicação do Aedes Aegypti, contratado através da Lei n.º 2051/98, de 19/08/98, prorrogada pela Lei n.º 2164/2000, de 21/06/2000.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.050/2000.**

**"DISPÕE SOBRE A LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO  
EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – O Orçamento Anual do Município de Linhares, para o exercício de 2001 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 60.063.564,00 (sessenta milhões, sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), e fixa a despesas em igual importância.

**Art. 2.º** – A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	RS	RS
RECEITA CORRENTE		53.435.864,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.209.100,00	
RECEITA PATRIMONIAL	472.400,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	4.575.464,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.050.200,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.128.700,00	

RECEITA DE CAPITAL		6.627.700,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.612.400,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100,00	

<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOAL</b>		<b>60.063.564,00</b>
----------------------------------	--	----------------------

**Art. 2.º** – A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**DESPESAS / RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

<b>DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>	<b>R\$</b>
CÂMARA MUNICIPAL	2.485.600,00
GABINETE DO PREFEITO	795.550,00
SEC. MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS	3.663.000,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS	803.100,00
SEC. MUN. DE PLANEJ. E COORD.	273.000,00
SEC. MUN. DE AGRIC. E ABASTEC.	627.480,00
SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	5.971.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	5.407.000,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	13.770.570,00
SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURAL	19.091.700,00
SEC. MUN. DE DESENV. IND. COM	547.000,00
SEC. MUN. DE DESP. E LAZER	467.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	1.072.464,00
SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	1.433.600,00
SEC. MUN. DE TURISMO E JUVENTUDE	1.002.000,00
<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.603.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.063.564,00</b>

**Art. 4.º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal n.º. 4320/64 de 17 de março de 1964, e realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com as disposições do Artigo 167 – III da Constituição Federal e Resolução n.º. 69.95 do senado Federal.

**Art. 5.º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único** – Na contratação das operações de crédito autorizadas no Artigo 4.º., e no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas parte do Fundo de Participação dos Municípios e de parcelas de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), para garantia adicional destas operações.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 6º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º., do artigo 43 da Lei Federal n.º, 4320 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º., do artigo 43 da Lei Federal n.º, 4320 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º.** – Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001.

**Art. 9º.** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º., (primeiro) de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO N.º.051/2000.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO,  
INTRODUÇÃO DE ARTIGOS DA LEI  
N.º 2174/2000 DE 30/08/2000, QUE  
CRIA O CONSELHO DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica alterada a redação do Artigo 3.º da lei n.º 2174/2000 de 30/08/2000, que passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3.º** - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo que cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria representada.”

**Art. 2.º** - Fica introduzida na Lei supra mencionada os Artigos seguintes:

**“Art. 4.º** - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 5.º** - Compete ao CAE:

**I** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE,

**II** – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**III** – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória n.º 1979-19 de 02/06/2000.”

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil.

***Francisco Lopes da Costa***  
**Presidente**

wIT



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

## **Termo de Encerramento**

**Seruiu o presente livro para os registros  
de Autógrafos relacionados e rubricados  
em ordem crescente numerados de  
001/2000 a 051/2000 aprovados nas  
Sessões da Câmara Municipal de  
Linhares, Estado do Espírito Santo,  
período Legislativo de 2000.**

**Wallace Luiz Tureta**

**Supervisor de Assuntos Legislativos  
da Câmara Municipal de Linhares-ES.**